MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 16/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município.

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2017, de conformidade com a Lei Municipal nº 194 de 02 dezembro de 2016, o crédito especial sob a seguinte classificação orçamentária:

0502.123610044.2.072 – RESTITUIÇÃO FNDE (PNAT)
(370) 3320930001 – Restituição de Transf. e Conv. Recebido da União...R$ 17.564,41

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL.....R$ 17.564,41

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto por Auxílios e Convênios com a União.

ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO.....R$ 17.564,41
TOTAL GERAL.....R$ 17.564,41

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, ao primeiro dia do mês de março de 2017.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, objetivando abrir crédito especial no orçamento do Município, para atender despesas com a devolução de recursos do PNAT (Programa Nacional de Transporte Escola) conforme Oficio Circular nº 56/2016 com data de 17/02/2016.

Tal recurso foi recebido em 2015 e não utilizado na sua totalidade tendo a possibilidade de reprogramar até 30% do valor recebido, sendo que o restante disso a União solicitou o recolhimento aos cofres públicos.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

FNDE – DOCUMENTA
19680 / 2016 - 3

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília - DF
Telefone: (61) 2022-5559 – 4966 - E-mail: dirae@fnde.gov.br

Ofício Circular nº 56 / 2016 / COATE / CGAME / DIRAE / FNDE / MEC

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal de PINTO BANDEIRA - RS
Rua Sete de Setembro, 689, Centro
Cep: 95.717-000 PINTO BANDEIRA / RS

Brasília, 17 de fevereiro de 201

Senhor(a) Prefeito(a),

Pelo presente, comunicamos a V. Exª que o saldo dos recursos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2015, recebidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, ultrapassou 30% (trinta por cento) do valor repassado naquele exercício, e que este valor é superior ao montante de recurso a ser repassado em 2016.

Desta forma, o desconto dar-se-á em conformidade com os valores que se encontravam em conta em 31/12/2015, de acordo com o que se segue:

a.	Valor transferido em 2015:	R$ 29.431,20
b.	Valor total a transferir em 2016:	R$ 31.418,40
c.	Saldo existente em 31.12.2015:	R$ 57.812,17
d.	Saldo reprogramável até 30% do valor transferido em 2015:	R$ 8.829,36
e.	Excedente superior a 30% (c – d):	R$ 48.982,81
f.	Diferença entre valor Excedente – valor a transferir em 2016 (e - b):	R$ 17.564,41
g.	Valor a ser devolvido ao FNDE :	R$ 17.564,41

Ressaltamos que a dedução de R$ 48.982,81, é superior ao montante que seria transferido em 2016 no valor de R$ 31.418,40 até o final deste exercício. Assim, a liberação para este ano de 2016 foi suspensa, e essa entidade deverá devolver ao FNDE a quantia de R$ 17.564,41 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos). A devolução dos recursos financeiros, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ dos EEx . As orientações e os códigos necessários para o preenchimento da GRU referida no caput estão disponíveis no site www.fnde.gov.br no menu "Serviços".

O desconto a que se refere o parágrafo anterior poderá ser revisto pelo FNDE, mediante justificativa do EEx, obrigatoriamente, acompanhada de cópias de empenhos, da ordem bancária ou do documento eletrônico emitido pelo banco de modo que identifique a titularidade da conta corrente e fornecedores ou prestadores de serviços, e de notas fiscais que comprovem a dedução.

Informamos que o prazo para quitação do valor devido é de 30 dias a contar do recebimento deste, sob pena de se adotar as providências legais requeridas e tão logo seja efetuada a devolução, a cópia da GRU deve ser enviada ao FNDE, mencionando o número deste ofício circular.

Respeitosamente

José Maria Rodrigues de Souza
Coordenador Geral de Apoio à Manutenção Escolar